

**Região Metropolitana de Goiânia**  
**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC**  
**Plenário**

**DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Reestrutura e amplia o Projeto “Nova Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – RMTC”, instituído pela Deliberação CDTC nº 01, de 25 de fevereiro de 2022.

**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC - RMG**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 (“LC 169/2021”), no uso de suas atribuições legais, e ainda:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Se encontra em curso a implementação de políticas públicas voltadas à recuperação e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia (“SIT-RMTC”), bem como ao reestabelecimento da capacidade de investimentos na prestação desses serviços por parte dos agentes públicos e privados, possibilitando a geração de recursos para aplicação na renovação de frota e na modernização do SIT-RMTC;
2. Em vista do que consta do Item “1” acima, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que, da perspectiva institucional, deu início às políticas públicas de recuperação e melhoria do SIT-RMTC, promovendo a reorganização da sua estrutura de governança (a “LC 169/2021”);
3. A edição da LC 169/2021 foi seguida pela edição da Deliberação CDTC nº 01, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu o projeto denominado “Nova RMTC – Mobilidade como Serviço”, e da Deliberação CDTC nº 02, da mesma data, que instituiu a política de tarifação flexível prevista pelo artigo 3º, inciso I, da Deliberação CDTC nº 01/2022;
4. No âmbito das políticas públicas previstas pelo item 1, acima, foi recentemente editada a Lei Complementar Estadual nº 187, de 6 de outubro de 2023 (“LC 187/2023”), que, complementarmente à reorganização institucional promovida pela LC 169/2021, autorizou a reorganização contratual e operacional dos serviços do SIT-RMTC (os “Serviços”), nos termos lá estabelecidos, com o objetivo de tornar mais eficiente e moderna a prestação desses serviços;

5. Foi conduzida pesquisa de qualidade dos serviços de transporte coletivo do SIT- RMTTC (os “Serviços”), patrocinada pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria Geral de Governo - SGG, a qual resultou em um diagnóstico dos principais problemas que afetam a percepção dos usuários sobre a qualidade dos Serviços;

6. No âmbito de referida pesquisa, traçou-se um diagnóstico sobre a percepção dos usuários acerca dos principais problemas estruturais que impactam a qualidade dos Serviços e da infraestrutura que lhe é afeta, e que contribuem para a avaliação negativa dos usuários - especificamente: o desequilíbrio entre oferta e demanda pelos Serviços, que resulta em superlotação e elevado tempo de espera; envelhecimento da frota; alta incidência de assédios e furtos nas estações e pontos de parada; degradação da infraestrutura do Eixo Anhanguera e falta de manutenção e conservação dos abrigos de pontos de parada;

7. A partir do diagnóstico realizado com base na pesquisa mencionada no Item “5”, acima, os entes federativos integrantes da RMTTC, com o apoio do Consórcio RedeMob, estão conduzindo estudos que embasarão as medidas necessárias para enfrentar os problemas estruturais diagnosticados pela pesquisa, sendo tais medidas iniciadas pela revisão e ampliação da política pública denominada “Nova RMTTC”, instituída originalmente pela Deliberação CDTC nº 01/2022, com a inclusão de novas medidas para a recuperação da qualidade dos Serviços e modernização do SIT-RMTTC, em benefício dos usuários;

8. Cabe a este Colegiado Metropolitano – CDTC, por meio de deliberação exarada nos termos do artigo 9º, inciso I, b) e d), da LC 169/2021, estabelecer os níveis de execução dos Serviços e as condições para a realização de investimentos na infraestrutura do SIT-RMTTC, respectivamente; e

9. Por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 27 de outubro de 2023,

#### DELIBERA:

Art. 1º. Por meio desta Deliberação, fica reestruturada e ampliada a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – “Nova RMTTC”, política pública voltada à recuperação e à requalificação da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia – SIT-RMTTC, a ser implementada pela CMTC, nos termos desta Deliberação e de demais normas regulamentadoras editadas por esta CDTC.

Art. 2º. A Nova RMTTC passa a ser composta por 9 (nove) iniciativas, cuja implementação incumbirá à CMTC, observadas as determinações da CDTC, elencadas a seguir:

- I. **Nova Frota**, consistente na renovação de toda a frota de veículos convencionais atualmente em operação no SIT-RMTTC;
- II. **Nova Anhanguera**, consistente na realização de investimentos na recuperação, renovação e manutenção da infraestrutura de transportes do Eixo Anhanguera, inclusive dos terminais e das

estações que o integram, bem como na implementação de frota de veículos elétricos para operação no Eixo;

- III. **Novo BRT Norte-Sul**, consistente na realização de investimentos no início da operação e manutenção da infraestrutura do BRT Norte-Sul, com a possibilidade de implementação de frota de veículos elétricos para operação no corredor;
- IV. **Novo Plano Operacional**, que contemple a revisão dos padrões de qualidade para a prestação do Serviço, a atualização dos traçados das linhas e da programação operacional das concessionárias do SIT-RTMC e o redimensionamento de frota e/ou de viagens, em atendimento às necessidades de deslocamento e demandas atuais dos usuários, constatadas a partir de estudo de demanda atualizado;
- V. **Novas Ações na Segurança**, consistentes em um conjunto de medidas voltadas à promoção da integração dos órgãos de segurança pública responsáveis pelo policiamento ao longo das linhas, estações e pontos de parada do SIT-RTMC; e à introdução de tecnologias de monitoramento (inclusive ITS – Intelligent Transportation System) na frota e nas estações de embarque;
- VI. **Nova Gestão dos Pontos de Parada**, com o estabelecimento de plano de investimentos na implantação, renovação, gestão e preservação dos pontos de parada do SIT-RTMC;
- VII. **Consolidação da Nova Política Tarifária**, com o objetivo de expandir e consolidar a revisão da política tarifária aplicável ao SIT-RTMC iniciada pela edição da Deliberação CDTC nº 02/2022 e de viabilizar os investimentos necessários, por meio da criação de garantias públicas de pagamento do complemento tarifário, previsto pela LC 169/2021, em seu artigo 6º, e pela Deliberação CDTC nº 02/2022, em seu artigo 4º; nos termos do artigo 10 da LC 187/2023;
- VIII. **Super App da Mobilidade**, contemplando a estruturação e implementação de aplicativo que permita aos usuários do SIT-RTMC o acesso facilitado e integrado a ferramentas de roteirização; meios de pagamento; informações e suporte aos usuários relativos aos serviços regulares integrados e complementares do SIT-RTMC; e
- IX. **Novos Serviços Complementares**, consistente na ampliação das modalidades e da oferta dos serviços complementares do SIT-RTMC, nas modalidades especial, personalizado ou diferenciado, incluindo, mas não se limitando ao City Bus 3.0; City Bike; City Escolar e City Acessível.

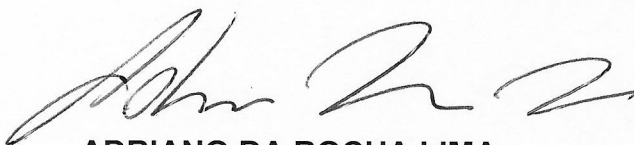
Art. 3º. A implementação da Nova RTMC será acompanhada pela revisão de todo o marco regulamentar e contratual da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do SIT-RTMC, na medida em que necessário para assegurar que todas as iniciativas ora previstas sejam implementadas com a adequada segurança jurídica, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos Serviços em vigor.

Art. 4º. A implantação de todas as políticas públicas necessárias para a conclusão e a implementação da macropolítica pública Nova RMTC será de atribuição de agentes públicos e privados designados e coordenados pela CMTC, ficando fixado um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da presente Deliberação, para a implementação de medidas concretas destinadas a realizar, ou, ao menos, iniciar a realização de cada uma das medidas relacionadas no Artigo 2º desta Deliberação.

Art. 5º. Caberá à CDTC aprovar, em deliberação(ões) específica(s), as medidas e quaisquer demais especificações necessárias à integral implementação da Nova RMTC, conforme reestruturada por esta Deliberação.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC - RMG**, em Goiânia, aos 27 dias de outubro de 2023.



**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**JOSÉ ALVES FIRMINO**

Vice-Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**MICHEL AFIF MAGUL**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC



**WELLINGTON MATOS DE LIMA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC



**JORGE LUIS PINCHEMEL**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC



**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC

**DENES PEREIRA ALVES**

Conselheiro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC

